

MENSAGEM Nº. 021/2023

Juarina - TO, em 11 de dezembro de 2023

Ao Senhor

ANTONIO APARECIDO MATIAS

Presidente da Câmara Municipal de Juarina - TO

NESTA

Assunto: Institui o Programa MESA FARTA / Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Juarina/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa MESA FARTA / Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Juarina/TO.

O Programa Supracitado, tem como principais objetivos:

- Promover o aumento da produção intensiva da Agricultura familiar, de forma quantitativa e qualitativa, com acompanhamento técnico necessário e levantamento de produção;
- Proporcionar educação nutricional e ambiental;
- Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção diversificada de alimentos, através de visitas técnicas orientadas ao local de plantio;
- Estimular o desenvolvimento rural sustentável com atividades diversificadas, regionalizadas;
- Promover a geração de renda com a inclusão dos Agricultores e produtos produzidos no excedente, nas pequenas propriedades com venda garantida nos espaços de: feiras livres, programas estaduais e federais: COMPRA DIRETA, PAA, PNAE e PAA net, PAT;

- Promover o fortalecimento da relação integrada entre as comunidades rurais e centros urbanos;
- Promover a prestação de serviços com horas de máquinas subsidiadas para a produção intensiva de alimentos hortifrutigranjeiros, de forma prioritária e diretamente para os pequenos produtores e agricultores familiares locais;
- Promover a cidadania e estabilidade do homem do campo.

Obtempera-se, que o processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos de saudáveis e de qualidades inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Desta feita, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse com principal destaque de incentivo à produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Juarina - TO, 28 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei para a devida e necessária apreciação da Câmara Municipal; APROVA, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa MESA FARTA / Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de Juarina/TO.

Art. 2º O Programa MESA FARTA, Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, constitui-se em um plano local de produção de alimentos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Parágrafo Único — O programa visa buscar o fortalecimento da Agricultura familiar do município, pautado na base ecológica de caráter sustentável, do progresso social, apoio as ações específicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, melhoria da qualidade de vida e valorização da cidadania, tendo em vista o desenvolvimento sócio econômico e a valorização do homem do campo.

Art. 3º O Programa MESA FARTA, Plano Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO. Será implantado gradativamente, nas pequenas propriedades do meio rural em áreas de no máximo 02 (Duas) hectares, seja ela oriunda da reforma agrária ou não, respeitando sempre:

I. A posição do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de JUARINA/TO.

II. A posição das Associações dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais; Deste Município;

III. A posição do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juarina/TO.

IV. As orientações da Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio de JUARINA/TO;

V. As orientações do CONSEA (Conselho municipal de Segurança Alimentar e do Conselho de Alimentação Escolar.

VI. As normas da Vigilância Sanitária;

Art. 4º O Programa MESA FARTA, Plano Municipal de incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria de Meio Ambiente, as Associações de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Município de JUARINA/TO, o RURALTINS, COOPTER, SEBRAE, SENAR, e demais Prestadoras de Assistência Técnica e Extensão Rural que venha a se instalar no município.

a) O programa será executado a um limite máximo de 15 (Quinze) horas por produtor anualmente e distribuídas da seguinte forma:

- No período entre 01 de janeiro a 30 de maio, será feito agendamentos custeado pelo produtor para serviço de mecanização de solo, para plantio de pastagens; plantio e corte para produção de silagem, com um total de 10 (dez) horas por produtor e sem repasse dos recursos em insumos.
- No período entre 01 de junho a 30 de setembro, será feito agendamentos para primeiro e segundo corte no preparo de solo, para plantio exclusivo de lavouras, com um total de 05 (cinco) horas por produtor.
- Fica livre a qualquer período do ano o agendamento custeado pelo produtor de transporte de calcário da jazida mais próxima até a propriedade.

Art. 6º Para fins de Inclusão ao Programa, cooperação e parceria, deverão ser respeitados as seguintes normas e preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa MESA FARTA, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, DEVERÃO:

- a) Comercializar produtos processados com a inspeção do SIM;
- b) Respeitar as normas sanitárias de acordo com as RDC 216/04, 218/05-MINISTERIO DA SAÚDE;
- c) Obedecer o regimento interno da Feira Municipal João Peixoto de Alencar;
- d) Comercializar o excedente na Feira Municipal JOÃO PEIXOTO DE ALENCAR, comercializar produtos hortifrutigranjeiros nas Escolas Municipais, Estaduais, Creches, Cozinhas comunitárias, APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais), Pastoral da Criança, em conformidade com o cardápio estabelecido via CONSEA e PAA (Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar);
- e) Garantir o cultivo diversificado de produtos de qualidade e quantidades previamente acordadas, ressalvadas em perdas ocasionadas por situações climáticas;
- f) Participar de Capacitações, oficinas e demais atividades de integração promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio;
- g) Ter Reserva Legal demarcada e preservada na propriedade ou fazer parte de reserva coletiva averbadas;
- h) Ter as APPs preservadas ou com projeto de recuperação e reflorestamento;
- i) Trazer cultivo sem uso adequado de fogo;
- j) Fazer rotação de cultura na propriedade;
- k) Fazer análise de solo e calagem correta de acordo com as recomendações Técnicas;
- l) Optar por- adubação orgânica;
- m) Ter o costume de usar inseticida alternativamente;
- L) Ter hábito de fazer o manejo correto do lixo na propriedade;

II. A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, se reunirá a costume semestralmente com a Diretoria do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de JUARINA/TO, e do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais), Associações dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais; Deste Município, Assistência Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, CONSEA (Conselho municipal de Segurança Alimentar, Vigilância Sanitária, para discutir propor deliberar e aprovar proposta para a melhor execução desta lei e anualmente para definir a metodologia a ser utilizada assim como discutir valores e preços de custeio de hora das máquinas e implementos, para o melhor andamento dos trabalhos da Secretária Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

III. As Prestadoras de Assistência Técnicas existente no município, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

a) Organizar e indicar os pequenos produtores e agricultores familiares, que terão condição de ser inserido e participar do Programa MESA FARTA, Plano Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do município de JUARINA/TO, assim como ser parceira na prestação de Assistência e acompanhamento Técnico necessário para o bom cumprimento desta lei.

b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento qualitativo, para o bom andamento da produção.

IV. A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

a) Orientar através do CONSEA, (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e do Conselho Municipal de Merenda Escolar, cardápio e os produtos a serem adquiridos pelas entidades receptoras;

b) Introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida da população e do planeta e a importância da sucessão e fixação do homem no campo;

c) Acompanhar a implantação e divulgar a importância do Programa nas escolas municipais;

d) Promover discussão dentro das salas de aula e atividades com foco rural e promover o incentivo dentro das escolas a adquirirem os produtos hortifrutigranjeiros dos pequenos agricultores familiares do município;

V. as escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Adquirir os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
- b) Preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- c) Formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- d) Construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- e) Debater, em sala de aula ou em atividades extraclasse, a qualidade da alimentação ecológica;

Art. 5º As despesas decorrentes dessa iniciativa para manutenção deste Programa Será feito na forma de agendamento inicial na sala da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio e contribuição através de boleto na coletoria municipal pelos pequenos Produtores e Agricultores familiares do município;

Paragrafo único- As contribuições para a obtenção dos serviços do programa MESA FARTA serão instituídas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de JUARINA/TO, juntamente com o Sindicato de Trabalhadores Rurais e a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio, sendo que o valor da hora será sempre o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora de mercado.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa iniciativa, correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes prevista no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 7º O poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de JUARINA-TO, aos 11 de Dezembro de 2023

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL